



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 691/2001

Processo CEED nº 476/27.00/01.0

Responde consulta do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, em Porto Alegre.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, em Porto Alegre, encaminha consulta a este Conselho, nos seguintes termos:

"O SINPRO/RS solicita a V.S. um parecer desse Conselho sobre a Escola Pequeno Mestre que adota Pedagogia Montessoriana.

Até o final do ano de 2000 a escola mantinha séries de Educação Fundamental séries finais separadas. A partir de março de 2001 houve o agrupamento dos alunos das 6ª, 7ª e 8ª séries.

Embora o número de alunos não seja grande, os professores tiveram sua carga horária reduzida e o seu trabalho ampliado, pois atendem concomitantemente três séries com necessidade de elaboração de tarefas e estratégias diferenciadas.

Embora a pedagogia se embase no atendimento individualizado, acreditamos que houve prejuízo para a qualidade do ensino...". (sic)

2 - Através do Ofício/CEED nº 237, de 14 de maio de 2001, este Conselho solicitou à escola o que segue:

"... a Escola deve se manifestar com relação a esta situação, informando se possui Plano de Estudos para o ensino fundamental aprovado pela mantenedora e, se aprovado, quais as providências adotadas para viabilizar o desenvolvimento desse Plano de Estudos para essas séries que foram agrupadas".

3 - Em Ofício de nº 4, de 13 de junho de 2001, a escola manifesta-se sobre a classe composta de alunos da 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino fundamental.

O mesmo Ofício registra que a referida classe funciona com onze alunos: três na 6ª série, quatro na 7ª e quatro na 8ª série, esclarecendo que o trabalho pedagógico é desenvolvido por dez professores e um monitor com formação superior e conhecimento de metodologia montessoriana. Os alunos são atendidos por dois professores e pelo monitor diariamente.

4 - A escola anexa à correspondência, ainda:

4.1 - Ata n° 01/2000, de 1° de novembro de 2000, consignando que, na reunião realizada com a direção da escola, supervisão e pais de alunos, ficou decidido pelo agrupamento de alunos em uma classe durante o ano letivo de 2001.

4.2 - Parte do Plano de Estudos especificando: Objetivos gerais, Objetivos do Ensino Fundamental, Justificativa, Metodologia, Estrutura Curricular, Organização do Currículo, Relações Pessoais e Dinâmica do Trabalho e Avaliação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 - A consulta do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, em Porto Alegre, aborda a questão da formação de classes heterogêneas, isto é, classes compostas por alunos com diferentes adiantamentos.

Em nosso meio, a escola tem se organizado em classes homogêneas, por idade ou por adiantamento. Mesmo sendo essa a organização predominante, nada há que, legal ou pedagogicamente, impeça a composição de classes com alunos de diferentes adiantamentos.

6 – Outro é o problema trabalhista que a correspondência anuncia. No entanto, não constitui atribuição deste Órgão manifestar-se sobre as relações de trabalho avençadas entre empregador e empregado (escola x professores), cabendo às instâncias especializadas o devido pronunciamento sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho responda à consulta formulada pelo Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, em Porto Alegre, nos termos dos itens 5 e 6 deste Parecer.

Em 10 de julho de 2001.

Corina Michelin Dotti - relatora

Roberto Guilherme Seide

Dorival Adair Fleck

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de julho de 2001.

Jairo Fernando Martins Pacheco
1° Vice-Presidente no
exercício da Presidência

VL/